



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2019
(Da Sra. Joana Figueiredo)**

Acrescenta o §11 ao artigo 26 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando que o processo de alfabetização ocorra obrigatoriamente dos 4 (quatro) aos 6 (seis) anos de idade e acrescenta o inciso VI ao artigo 31 na mesma lei determinando que o processo de alfabetização seja iniciado aos 4 (quatro) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“.....

Art. 26.

§11. O processo de Alfabetização da criança terá seu início ainda na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos e será concluído aos 6 (seis) anos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental.

.....”(NR)

Art.2º O art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“.....

Art 31.

VI – Garantir que todos os alunos tenham início imediato ao processo de alfabetização aos 4 (quatro) anos de idade.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa estabelecer que o processo de alfabetização deva iniciar os 4 (quatro) anos de idade. Segundo João Batista Araujo e Oliveira, professor, pesquisador e consultor, considerado referência nacional em Educação, a área do cérebro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável pela linguagem e pelo processamento da forma visual das palavras se desenvolve de maneira especialmente acentuada entre os 3 e 6 anos de idade. Depois dessa idade, a aprendizagem é sempre possível, mas há um preço a pagar. Esse preço é especialmente alto para as crianças que apresentam dificuldades para aprender a ler.

Comumente crianças oriundas de famílias que têm condições de matriculá-las em uma escola privada, possuem em seus lares contato com a leitura e a escrita desde muito cedo, já as que ingressam no ensino público em sua maioria não tem o mesmo ambiente alfabetizador, sendo assim a escola deve introduzi-las no processo de alfabetização desde os 4 anos, conseqüentemente promovendo a igualdade entre elas a fim de que, como as crianças das escolas privadas, estejam alfabetizadas aos 6 anos.

Desta forma, justificado, e sendo relevante e meritória a presente proposição rogo o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação. se desenvolva a argumentação de seu projeto.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputada Joana Figueiredo.